



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

AUTÓGRAFO Nº 030/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021, AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON FERNANDO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba, autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de R\$ 383.900,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais), nos moldes que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

EMENDA PARLAMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA – RESOLUÇÃO SS 86 - ESTADUAL R\$ 100.000,00

Sub - Unidade Orçamentária: 02.04.01

Funcional - Programática: 10.301.0049.2.155

Material de Consumo: 3.3. 90.30 .00-----R\$ 100.000,00

FUNDO A FUNDO - ESTADUAL R\$ 283.900,00

Sub - Unidade Orçamentária: 02.04.01

Funcional - Programática: 10.301.0049.2.155

Material de Consumo: 3.3.90.30. 00-----R\$ 283.900,00

TOTAL-----R\$ 383.900,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2021 e posteriores

Art. 3º Fica obrigado a especificação do número desta Lei, em todos empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 06 de julho de 2021.


GILSON FERNANDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.